



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 040/2013

Florianópolis, 30 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.145 e 3.146 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.145 insere nova redação ao inciso II do § 16 do art. 21, alterando os procedimentos relativos à concessão de crédito presumido às vinículas, os quais deixam de ser automáticos, por meio de simples comunicado ao SAT, e passam a depender de regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária - DIAT. Considerando que esta medida já foi adotada, na prática, desde novembro de 2012, ficam estabelecidos efeitos retroativos para convalidar os atos.

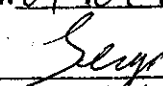
3. A Alteração 3.146 dá nova redação ao § 2º do art. 35 do Anexo 3, que trata dos procedimentos relacionados ao estoque de mercadorias, quando da inclusão de novas mercadorias no regime de Substituição Tributária - ST.

4. O objetivo do dispositivo é tornar claro para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que na apuração do imposto devido por ST sobre o estoque, quando a mercadoria possuir redução de Margem de Valor Agregado - MVA, não aplica-se o percentual de 3,95%, mas sim a alíquota interna, pois a redução de MVA já contempla as peculiaridades do Simples Nacional.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

RECEBIDO
Em 04/02/13

Nome Legível

Rúbrica